



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 149/2017
Publicação: Jornal DO n=07
Edição: 07 Data: 19/11/17

LEI Nº 2177/2017

“ALTERA AS LEIS MUNCIPAIS Nº 1.147/2005 E 1.380//2009 RELATIVAS A ESTRUTURA ADIMISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 47, da Lei Municipal nº 1147/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 – O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, inclusive os cedidos por outros órgãos ou entes públicos, e investido em cargo em comissão, nas funções de agente administrativo, deverá optar, exclusivamente, pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à remuneração do cargo comissionado.

Parágrafo primeiro – Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao servidor investido em cargo com funções de agente político, podendo este perceber a remuneração de ambos os cargos integralmente.

Parágrafo segundo – O servidor optante pela remuneração exclusiva do cargo em comissão deverá ter como base para seu desconto previdenciário, os vencimentos correspondentes a seu cargo efetivo.

Art. 2º - O cargo de Controlador Geral do Município passa à natureza de Agente Político.

Art. 3º - Fica alterado o valor do símbolo CCVIII, passando de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de novembro de 2017.


Elielson Elias Mendes

Presidente